TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 40 DE 16 DE JUNHO DE 1976.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DENOMINAÇÃO OFICIAL DAS VIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE BOA VISTA

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - A denominação inicial das vias e logradouros públicos é da competência privativa do Chefe do Executivo Municipal.

§ Único - A Câmara Municipal, através de Lei Ordinária, aprovada por 2/3 de seus membros, poderá alterar a denominação das vias e logradouros públicos.

Art. 2º - No prazo de 120 dias, contados da data da publicação desta Lei, deverá o Chefe do Executivo Municipal, através de Decreto, dar nomes a todas as vias e logradouros públicos de Boa Vista ainda sem denominação oficial.

§ Único - As novas vias e logradouros públicos deverão ser denominadas dentro do prazo de 30 dias a contar da data de sua abertura oficial.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM BOA VISTA, em 16 de Junho de 1976.

JÚLIO AUGUSTO MAGLHÃES MARTINS,
Prefeito Municipal.